

**LEI 1.591/2013**

**3 de outubro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Câmara Municipal;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis será composta por um Ouvidor, cujo cargo será de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria da Câmara Municipal, com remuneração básica mensal de R\$ 2.029,32 (dois mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), podendo ser concedido adicional de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, a título de comissão.

§ 1º. O ocupante do cargo de Ouvidor da Câmara Municipal deverá possuir, como nível de escolaridade, ensino médio completo e não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação.

§ 2º. Após dois anos de vigência da presente Lei, o cargo de Ouvidor da Câmara Municipal deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidores pertencentes ao quadro de efetivo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 5º.** São responsabilidades do Ouvidor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis:

I – dirigir as atividades relacionadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis;

II – conhecer o segmento em que exercerá suas atividades;

III – ouvir de qualquer pessoal, inclusive dos próprios servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, reclamações contra irregularidades e deficiências nos serviços prestados pela Câmara Municipal, abuso de autoridade, críticas, elogios, pedidos de informações acerca das atividades desempenhadas na Casa, bem como sugestões de melhoria dos serviços disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo aos responsáveis;

IV – desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;

V – manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a Ouvidoria Municipal;

VI – elaborar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades;

VII – diligenciar junto às unidades competentes para que prestem esclarecimentos das informações solicitadas;

VIII – desempenhar suas atividades de acordo com as regras previstas na presente Lei, bem como demonstrar conhecimento sobre a Lei 12.527/2011 – Lei de acesso à informação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de outubro de 2013.

***MAURO VALTER BERFT***

***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

***MARCIO ANTÃO CANTERLE***

***Secretário Municipal de Administração***